

ENTRADA

13 MAIO 2025

Ass. do Func. COASP



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

À Publicação, conforme
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 14/05/2025

DIRLEG-AI

Fls. 012
PMMS

PROJETO DE LEI Nº 162 /2025.

Altera a Lei nº 4.083, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 4.083, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica **instituída** a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos.

Parágrafo único. A campanha instituída no *caput* deste artigo será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos destina-se ao desenvolvimento de ações **informativas** e educativas, objetivando proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às movimentações financeiras praticadas por idosos, priorizando os seguintes temas:

.....
III – divulgação massiva dos golpes comumente praticados contra idosos e os meios para evitá-los;

Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, s/nº – 2º Andar – Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP.: 77001-902



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

DIRLEG-AL
Fls. 03
Pmss

IV – orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que o idoso foi vítima de um golpe.

Art. 3º

I -

a) apropriação ou desvio de bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade;

.....

c) retenção do cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão da pessoa idosa, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou resarcimento de dívida;

d) induzimento de pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente;

e) coação, de qualquer modo, sobre o idoso para doar, contratar, testar ou outorgar procuração.

Art. 3º-A As despesas com a execução da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIRLEG-AL
Fls. 04
Pmtoan

Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

JUSTIFICATIVA

Os golpes financeiros contra idosos constituem uma forma insidiosa de violência patrimonial, frequentemente entrelaçada com violência psicológica, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

A vulnerabilidade desta parcela da população decorre de múltiplos fatores, incluindo o isolamento social, possível declínio cognitivo associado ao envelhecimento e menor familiaridade com inovações.

Os impactos destes crimes transcendem a esfera financeira, haja vista que os idosos não apenas perdem economias acumuladas durante toda uma vida de trabalho, como também sofrem severos danos à sua saúde mental, autoestima e autonomia.

A incapacidade de recuperação financeira em idade avançada frequentemente conduz estas vítimas à dependência familiar ou estatal, sobrecarregando sistemas de proteção social já insuficientes.

Esta proposição legislativa fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção especial devida ao idoso, bem como no dever solidário da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, conforme preceitua o art. 230 da Constituição Federal.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 05 de maio de 2025.

EDUARDO Assinado de forma
MANTOAN:04 digital por EDUARDO
0499238974 MANTOAN:0499238974
Dados: 2025.05.05
16:34:04 -03'00'

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P6f8292c0fb8f030c5186daa4f0402b5aK13919

Tipo de Proposição: **Projeto de
Lei da Casa**

Autor: **EDUARDO MANTOAN**

Enviada por: **EDUARDO
MANTOAN MANTOAN
(dep.eduardo.mantoan)**

Descrição: **Altera a Lei nº 4.083, de 28 de dezembro de 2022, que
dispõe sobre a campanha de combate aos golpes financeiros
praticados contra idosos.**

Data de Envio: **05/05/2025
17:19:07**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO MANTOAN

